

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Aviso n.º 7791/2005 (2.ª série).** — Publica-se a lista de medicamentos excluídos da comparticipação, a pedido do titular da autorização de introdução no mercado:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular de AIM	Grupo F-T	Número de registo	Data desp. SES	Dia 0	Dia 90
Pentosano, polissulfato de sódio.	Gel.....	15 mg/g	<i>Thrombocid</i> .....	1 bisnaga com 40 g .....	Neo-Farmacéutica .....	3.6	8652503	22-3-2002	27-6-2005	3-11-2005
Pentosano, polissulfato de sódio + azuleno.	Supositório .....	0,1 mg + 3 mg	<i>Thrombocid</i> .....	10 supositórios .....	Neo-Farmacéutica .....	3.6	8102921	22-3-2002	27-6-2005	3-11-2005

2 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

**Aviso n.º 7792/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Rua do Campo de Futebol, freguesia de Mogofores, concelho de Anadia, distrito de Aveiro.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de trinta dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Biblioteca Nacional

**Aviso n.º 7793/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 28 de Abril de 2005 do director da Biblioteca Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para constituição de reserva de recrutamento de chefe de secção do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, criado pela Portaria n.º 775/98, de 16 de Setembro, sendo a unidade orgânica a prover a Secção de Património e Aprovisionamento, prevista na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 13.º da Lei Orgânica da Biblioteca Nacional, e pelo Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo período de um ano contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Área funcional — coordenação e chefia da área administrativa, no caso a de património e aprovisionamento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;  
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho:

5.1 — A remuneração é a fixada para a respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5.2 — O local de trabalho é na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, designadamente deter a categoria de assistente administrativo especialista ou tesoureiro, em ambos os casos com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo do prazo fixado no presente aviso para apresentação de candidaturas.

7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — ao chefe da Secção de Património e Aprovisionamento, prevista na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril, incumbem, em especial, as competências referidas nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma, competindo-lhe ainda genericamente a coordenação e orientação da Secção e do pessoal administrativo adstrito à unidade, bem como propor e implementar medidas para o aperfeiçoamento do serviço, de acordo com as atribuições deste e directrizes emanadas superiormente.

8 — Condições de preferência — experiência na área de património e aprovisionamento e conhecimentos do funcionamento de uma secção nesta área.